

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 4/69

Substitui os capítulos II e III do Título II do atual Regimento Geral da Universidade.

Artº 1º - A matrícula em curso de graduação será precedida de Concurso Vestibular, que terá por objetivo selecionar e classificar os candidatos em função do número de vagas fixado para cada curso.

Parágrafo único - A classificação no Concurso Vestibular habilitará à matrícula os candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e satisfaçam às demais exigências regimentais.

Art. 2º - O Concurso Vestibular será organizado pela Câmara de Admissão e Ensino Básico e terá sua realização centralizada sob a administração e responsabilidade de uma Comissão Executiva.

§ 1º - Obedecidas as disposições regimentais, a Câmara de Admissão e Ensino Básico regulamentará anualmente a organização e o processamento do Concurso Vestibular.

§ 2º - A Comissão Executiva será composta de professores, representando quanto possível as diversas áreas do ensino básico e a Faculdade de Educação, e presidida por um coordenador Geral, todos designados pelo Reitor.

§ 3º - As atividades referentes ao Concurso Vestibular pertencerão à esfera de competência da Pro-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 3º - O Concurso Vestibular será realizado por grupos, cada um relativo a uma área de conhecimentos.

Art. 4º - O Concurso Vestibular constará de provas, comuns a todos os grupos ou específicas de cada um, abrangendo conhecimentos correspondentes à educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e sua aptidão para estudos superiores.

§ 1º - As disciplinas exigidas em cada grupo e seus respectivos programas serão fixados periodicamente pela Câmara de Admissão e Ensino Básico, com a colaboração dos Departamentos competentes, até seis meses antes do início das provas.

§ 2º - As provas serão elaboradas por Comissões Examinadoras indicadas pela Comissão Executiva e designadas pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 5º - Não poderão ser designados membros da Comissão Executiva ou de Comissão Examinadora professores que:

- I - hajam lecionado no ano anterior a candidatos inscritos no Concurso Vestibular, salvo se tiverem feito exclusivamente em turmas regulares de estabelecimentos oficiais;
- II - tenham parente até o 2º grau civil, inclusive, inscritos no Concurso ou que, no caso de Comissão Examinadora, devam submeter-se a prova por ela elaborada ou julgada.

Parágrafo único - A mesma proibição aplica-se aos professores e funcionários no desempenho a qualquer título de função administrativa ou técnica ligada à execução do Concurso, em relação ao grupo em que devam funcionar.

Art. 6º - O Concurso Vestibular será convocado por edital, assinado pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos e publicado até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, no qual constarão expressamente o número de vagas fixado para cada curso, o prazo e local de inscrições e demais disposições regulamentares de imediato interesse para os candidatos.

Parágrafo único - Os Conselhos Departamentais, cuvidos os colegiados de cursos (art. 86 do Estatuto) comunicarão à Câmara de Admissão e Ensino Básico, até 30 de setembro de cada ano, o número de vagas para cada curso da respectiva unidade, o qual será submetido à aprovação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa até o dia 30 de outubro.

Art. 7º - A inscrição para o Concurso Vestibular será feita no grupo escolhido pelo candidato, o qual declarará no ato os cursos de sua primeira e segunda opções, dentro do mesmo grupo.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição será instruído com a documentação determinada pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

Art. 8º - As provas do Concurso Vestibular deverão realizar-se no decurso do mês de janeiro e, se necessário também em fevereiro, em horário e locais determinados pela Comissão Executiva.

Art. 9º - A Câmara de Admissão e Ensino Básico estabelecerá anualmente as normas a serem obedecidas e os processos e técnicas a serem adotados na elaboração, realização e avaliação das provas, de modo a assegurar:

I - a adequação do conteúdo e formulação, bem como dos processos e critérios de julgamento, às disposições expressas nos art. 1º e 4º;

II - o sigilo das provas, a boa ordem, seriedade e lisura de sua realização.

§ 1º - Em nenhuma fase do Concurso Vestibular será admitida a revisão de provas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será concedida chamada especial a candidato que, por qualquer motivo, deixar de comparecer a qualquer prova.

Art. 10 - Será eliminado do Concurso Vestibular o candidato que:

I - obtiver nota inferior a 4 (quatro) na prova de Português comum a todos os grupos ou inferior a 2 (dois) em qualquer outra prova;

II - deixar de realizar qualquer prova para a qual esteja inscrito;

III - tiver prova anulada por motivo de fraude ou tentativa de fraude.

Art. 11 - Concluídas as provas, a Comissão Executiva promoverá o levantamento dos resultados finais de cada grupo e o processamento da classificação dos candidatos para preenchimento das vagas de cada curso, atendidos os seguintes critérios:

I - A classificação obedecerá à ordem decrescente das médias obtidas, não ultrapassando o estrito limite das vagas fixadas.

II - A classificação será feita em duas faixas sucessivas de médias, a primeira de 10 (dez) a 5 (cinco), sendo dada em cada faixa prioridade aos candidatos que escolheram o curso em primeira opção.

III - Atendidas todas os candidatos que optaram pelo curso, caso ainda ocorram vagas, a Comissão Executiva oferecerá aos candidatos do mesmo grupo que tenham realizado todas as provas exigidas para o curso a oportunidade de serem nele aproveitados.

IV - Nos casos de empate que se verifique no último lugar correspondente ao número máximo de vagas fixadas, serão classificados todos os candidatos empatados.

V - Em nenhuma hipótese poderão ser aproveitados candidatos eliminados nos termos do artigo 10º.

Art. 12 - As relações dos candidatos classificados para cada curso, autenticadas pelo Coordenador Geral, serão encaminhadas ao setor de matrículas da Reitoria, a fim de que sejam imediatamente efetuadas as matrículas, dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

§ 1º - Os requerimentos de matrícula serão instruídos com a seguinte documentação:

I - certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar; completo;

II - carteira de identidade;

III - certidão de nascimento;

IV - prova de quitação com o serviço militar e de exercício eleitoral, para o maior de 18 (dezoito) anos;

V - atestado de idoneidade moral;

VI - atestado de sanidade física e mental e de vacinação anti-varicélica;

VII - duas fotografias 3x4.

§ 2º - Esgotados os prazos previstos, perderão o direito à matrícula, considerando-se nulos os exames prestados, o candidato que não houver requerido ou não tiver apresentado a documentação completa especificada no parágrafo anterior.

Art. 13 - A ocorrência de vagas não preenchidas, seja em consequência do disposto no § 2º do art. anterior, seja pela ampliação do número originalmente fixado, será imediatamente comunicada à Comissão Executiva, a qual encaminhará nova relação de classificados para o seu preenchimento.

§ 1º - Em nenhum caso poderão ser matriculados candidatos não constantes das relações oficiais de classificados encaminhadas, para este efeito, ao setor de matrículas pela Comissão Executiva.

§ 2º - A ampliação do número de vagas referidas neste artigo será proposta pelos Conselhos Departamentais e dependerá da aprovação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Aprovada na reunião de 18 de julho de 1969.